

IST-ID

Associação do Instituto Superior Técnico
para a Investigação e Desenvolvimento

Caderno de Encargos

**Aquisição de Microscópio confocal de Raman de alta resolução com
capacidade de mapeamento 3D**

Procedimento com anúncio Obrigatório n.º 01/2012/IST-ID/NCA/ABP

Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
Artigo 1º Objecto	3
Artigo 2º Identificação e endereço da entidade adjudicante	3
Artigo 3º Local de entrega.....	3
Artigo 4º Contrato.....	4
Artigo 5º Prazo	4
Capítulo II Obrigações contratuais	5
Secção I Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I Disposições Gerais	5
Artigo 6º Obrigações principais do fornecedor	5
Artigo 7º Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Artigo 8º Entrega do bem objecto do contrato	6
Artigo 9º Inspeção e testes	6
Artigo 10º Conformidade e garantia técnica	6
Artigo 11º Aceitação dos bens	7
Subsecção II Dever de sigilo	7
Artigo 12º Objecto do dever de sigilo	7
Secção II Obrigações da IST-ID	8
Artigo 13º Preço base	8
Artigo 14º Preço contratual	8
Artigo 15º Condições de pagamento	8
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	9
Artigo 16º Penalidades contratuais.....	9
Artigo 17º Força maior	10
Artigo 18º Rescisão do contrato	11
Capítulo IV Resolução de litígios	12
Artigo 19º Foro competente	12
Capítulo V Disposições Finais	12
Artigo 20º Cessão da posição contratual	12
Artigo 21º Comunicações e notificações.....	12
Artigo 22º Legislação aplicável.....	12

ANEXOS	13
Anexo I – Especificações Técnicas	13
Annex I - Technical Specifications	15
ANEXO II Critérios de Avaliação das Propostas.....	17
Anexo – III Modelo de Declaração	19

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a ***aquisição de Microscópio confocal de Raman de alta resolução com capacidade de mapeamento 3D.***

Artigo 2º

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, adiante designada por IST-ID, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, com o contribuinte nº 509 830 072.
2. Toda a correspondência e demais comunicações relativas ao presente procedimento com anúncio obrigatório deverão ser enviadas por carta, fax ou correio electrónico, para Núcleo de Compras e Aprovisionamento, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa; Fax +351 218417717, anabelapereira@ist.utl.pt.

Artigo 3º

Local de entrega

1. O bem, objecto do presente procedimento, deverá ser entregue nas instalações do Instituto Superior Técnico, *Departamento de Engenharia Química/ICEMS – sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa A/c: Sr. professor Luis Filipe da Silva dos Santos (telefone 218418113/ email luis.santos@ist.utl.pt)*, no prazo constante na proposta adjudicada, a contar da data da recepção da requisição externa.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 4º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 5º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à aceitação dos bens, em conformidade com o respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Artigo 6º
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de substituição de equipamentos/peças que apresentem anomalias;
- c) Cumprimento do prazo de entrega proposto

Artigo 7º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O bem objecto do contrato devem ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Artigo 8º

Entrega do bem objecto do contrato

O bem deverá ser entregue dentro do prazo indicado na proposta sendo da inteira responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte destes para a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento.

Artigo 9º

Inspecção e testes

1 – Efectuada a entrega do bem objecto do presente procedimento, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se este reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 10º

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues na Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens moveis, nos termos do Regulamento de Compras da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento e do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Artigo 11º
Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere o artigo 9º comprovem a total operacionalidade do bem objecto do presente procedimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deverá ser aceite o bem.

2 - A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 do presente artigo, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos que venham a ser detectadas posteriormente.

Subsecção II
Dever de sigilo

Artigo 12º
Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da IST-ID

Artigo 13º

Preço base

O preço base do procedimento é de € 120.000,00 (Cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.

Artigo 14º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem, objecto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo até 60 dias, após a recepção da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação do bem por parte da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento.

3. Em caso de discordância por parte da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 16º

Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento do bem, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 5% do preço efectivamente a contratar.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço efectivamente a contratar.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Se o somatório dos atrasos nos vários fornecimentos for superior 30 (trinta) dias úteis, a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

Artigo 17º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18º

Rescisão do contrato

A Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a. Quando o somatório dos atrasos for superior a 30 (trinta) dias, conforme n.º 7 do artigo 16º deste caderno de encargos;
- b. Quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- c. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- d. Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- e. Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 19º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da IST-ID, nos termos do disposto no artigo 316º do CCP.

Artigo 21º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Regulamento de Compras da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Anexo I – Especificações Técnicas

Descrição

Espectrômetro micro-Raman confocal de alta resolução, incluindo microscópio confocal, espectrômetro acromático, detector CCD e excitação a 633 nm, com capacidade de mapeamento e análise pontual

Especificações técnicas mínimas

Nota: A não conformidade com as especificações técnicas mínimas, resultará na eliminação da proposta

- 1) Espectrômetro de Raman de alta qualidade, equipado com redes de difracção motorizadas, laser de 633 nm e filtros adequados para espectroscopia de Raman.
- 2) Adaptação para laser externo no visível (Vis) e respectivos filtros.
- 3) Ajuste de potência do laser numa gama de pelo menos 0.005% to 100%.
- 4) Resolução spectral melhor que $1 \text{ cm}^{-1}/\text{pixel}$.
- 5) Gama spectral no visível (400-1000 nm) e adaptação para a gama do ultra-violeta (UV) (200-400 nm)
- 6) Detector CCD tipo Peltier, de elevada eficiência quântica na gama spectral UV, Vis e NIR.
- 7) Microscópio confocal com “autofocus”, com controlo automático da íris (“pinhole”), equipado com câmara de vídeo de alta definição a cores e monitor
- 8) Óptica acromática e objectivas adequadas a UV, Vis e NIR.
- 9) Microscópio com resolução lateral de $1 \mu\text{m}$ e resolução axial de $2 \mu\text{m}$, equipado com três objectivas acromáticas e ligação optimizada ao espectrômetro.
- 10) Platina motorizada XYZ com passo de 10 nm em X e Y e $0,1 \mu\text{m}$ em Z
- 11) Computador e pacote de “software” que inclua análise por mapeamento rápido, subtracção de linha de base, desconvolução de picos e análise de mínimos quadrados (“Partial Least Squares analysis”) e bases de dados de espectros de Raman.
- 12) Uso ilimitado de “software” de tratamento de dados em qualquer computador.
- 13) Instalação e montagem do sistema, incluindo uma semana de formação de utilizadores no nosso laboratório.

Critérios de qualidade e especificações técnicas
CPV Global: 38514200-3 (Microscópios de Varrimento)

Cada item do “Critérios de qualidade e especificações técnicas” será analisado em termos de qualidade e versatilidade. O número máximo de pontos, para cada item, será atribuído à empresa que apresentar as melhores características. Os restantes concorrentes terão pontuações proporcionais.

Laser (5)	<p>a) Laser na gama do vermelho e filtros adequados a espectroscopia de Raman (3).</p> <p>b) Adaptação para laser externo no visível (Vis) e respectivos filtros (2)</p>
Espectrómetro e Detector (19)	<p>a) Gama espectral (5)</p> <p>b) Redes de difracção motorizadas (nomeadamente número de redes e resolução) (3)</p> <p>c) Resolução espectral global (4)</p> <p>d) Transferência de sinal recolhido com alto rendimento (1)</p> <p>e) CCD com sistema Peltier de arrefecimento, com baixo ruído (no escuro e “read-out”) (4)</p> <p>f) Eficiência quântica elevada em larga gama espectral (2)</p>
Microscópio (14)	<p>a) Microscópio verdadeiramente confocal com autofocagem e câmara a cores de vídeo de alta definição, com monitor (5)</p> <p>b) Platina motorizada em X, Y e Z, com capacidade de mapeamento tri-dimensional (4)</p> <p>c) Óptica para UV, Vis and NIR (3)</p> <p>d) Objectivas (nomeadamente número e distância focal) (2)</p>
Miscelaneo (7)	<p>a) Computador de última geração e monitor de grande dimensão (1)</p> <p>b) Software (incluindo análise de mapeamento rápido, subtracção de linha de base, tratamento de dados com desconvolução de picos e análise de mínimos quadrados e Base de Dados de espectros Raman) (3)</p> <p>c) Uso ilimitado do software de tratamento de dados em computadores pessoais (1)</p> <p>d) Alinhamento facilitado (1)</p> <p>e) Todas as ferramentas de uso regular, incluindo padrões certificados para calibração (1)</p>
Extras (10)	Qualquer componente ou especificação que possa melhorar o desempenho, a facilidade de utilização ou a versatilidade do equipamento (10)

Annex I - Technical Specifications

Description

Confocal high resolution micro-Raman spectrometer, including a confocal microscope, an achromatic spectrograph, a CCD detector and a 633 nm excitation laser, for both mapping and punctual analysis.

Minimum technical specifications

Note: Non-conformity with the minimum technical specifications shall result in elimination of the proposal.

- 1) High quality Raman system, equipped with motorised gratings and a 633 nm laser and filters for Raman spectroscopy.
- 2) Coupling optics and accessories for use of external visible laser plus filters.
- 3) Adjustable laser power in a range of at least 0.005% to 100%.
- 4) Spectral resolution better than $1 \text{ cm}^{-1}/\text{pixel}$.
- 5) Spectral range in the visible (400-1000 nm) and adaptable to UV range (200-400 nm)
- 6) Peltier cooled CCD with high quantum efficiency in a wide spectral range
- 7) True confocal microscope with autofocus, computer controlled pinhole and HD colour video camera plus monitor
- 8) Fully achromatic optics and objectives to work from UV to NIR range
- 9) Microscope with lateral resolution of $1 \mu\text{m}$ and axial resolution better than $2 \mu\text{m}$, equipped with three achromatic objectives and with optimized coupling to the spectrometer.
- 10) Motorized XYZ stage with step size of 10 nm in X and Y and $0,1 \mu\text{m}$ in Z.
- 11) Computer and software package (including fast mapping analysis, background subtraction, data treatment with peak fitting and Partial Least Squares analysis and Raman databases)
- 12) Unlimited use of data treatment software in any personal computer.
- 13) Installation, mounting and one week formation in our laboratory

Quality and specification criteria

CPV Global: 38514200-3 (Scanning Microscope)

Each item of the “quality and specification criteria” shall be analysed in terms of quality and versatility. Maximum number of points for each item is obtained for the best characteristics offered by the companies. Other companies will have a proportional number of points.

Laser (5)	<p>a) Red laser and filters for Raman spectroscopy (3).</p> <p>b) Adaptation for external laser plus filters (2)</p>
Spectrometer and Detector (19)	<p>a) Spectral range (5)</p> <p>b) Motorized gratings (namely number and resolving power) (3)</p> <p>c) Overall spectral resolution (4)</p> <p>d) High throughput signal (1)</p> <p>e) Peltier cooled CCD with low dark noise and low read out noise (4)</p> <p>f) High quantum efficiency in a wide spectral range (2)</p>
Microscope (14)	<p>a) True Confocal microscope with autofocus and a HD colour video camera plus monitor with motorized switching between visualization mode and Raman measurement mode (5)</p> <p>b) XYZ motorized stage with 3D mapping capability (4)</p> <p>c) UV, Vis and NIR optics (3)</p> <p>d) Objectives (namely number and focal length) (2)</p>
Miscellaneous (7)	<p>a) Latest generation computer and large size monitor (1)</p> <p>b) Software package (including fast mapping analysis, background subtraction, data treatment with peak fitting and Partial Least Squares analysis and Raman databases) (3)</p> <p>c) Unlimited use of data treatment software in any personal computer (1)</p> <p>d) Ease of alignment (1)</p> <p>e) All necessary tools for regular use, including certificated standards for calibration and Neon lamp (1)</p>
Extras (10)	Any component or characteristic that may improve the performance, ease of use or the versatility of the equipment (10)

ANEXO II

Critérios de Avaliação das Propostas

(Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa)

Objecto: *Aquisição de Microscópio confocal de Raman de alta resolução com capacidade de mapeamento 3D.*

Atributos submetidos à concorrência:

- Características técnicas do equipamento
- Preço
- Assistência Técnica
- Garantia.

FACTORES	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO	Subfactores	Ponderação
1) Características técnicas do equipamento	55%	a) Laser	5
		b) Espectrómetro e detector	19
		c) Microscópio	14
		d) Miscelânea	7
		e) Extras	10
2) Preço	30%		
3) Assistência Técnica	5%		
4) Garantia	10%		
Σ	100 %		

1) Factor Características técnicas do equipamento (55%) - A classificação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

0 Pontos – Qualidade geral insuficiente, não atendendo as especificações mínimas

40 Pontos – Qualidade geral elevada atendendo a todas as especificações

55 Pontos – Qualidade geral elevada excedendo especificações

NOTA: O factor 1 – Características técnicas do equipamento – é eliminatório. As propostas classificadas com 0 pontos neste factor não serão avaliadas nos restantes factores.

2) Factor Preço (30%): Neste item vai valorizar-se o preço global do fornecimento inscrito na proposta, tomando como referência o Valor Base do Procedimento (VBP):

20 Pontos – para a proposta de valor VBP

30 Pontos – para a proposta de valor inferior a 0,70 VBP

3) Assistência Técnica (5%): Neste item atribui-se a pontuação referente às condições de assistência técnica.

1 Ponto – Resposta à distância (e-mail ou on-line) no prazo de 24 horas.

3 Pontos – Resposta à distância (e-mail ou on-line) no prazo de 24 horas e inclusão de 1 deslocação por ano de um técnico especializado durante o prazo de garantia.

5 Pontos – Resposta à distância (e-mail ou on-line) no prazo de 24 horas e inclusão de 2 deslocações por ano de um técnico especializado durante o prazo de garantia.

4) Garantia (10%): Neste item atribui-se a pontuação referente às condições de Garantia.

1 Ponto – Um ano garantia e inclusão de peças de substituição.

5 Pontos – Dois anos garantia e inclusão de peças de substituição.

10 Pontos – Três anos garantia e inclusão de peças de substituição.

Anexo – III

Modelo de Declaração

(Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 2º do artigo 9º do Regulamento de Compras da IST-ID)

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾] ⁽⁸⁾;
 - d) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
 - e) Não é, a qualquer título, detida ou representada por trabalhador ou titular de órgão com intervenção directa no processo de aquisição, ou ainda por respectivos cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como por qualquer pessoa com quem vivam em economia comum
- 4- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar todos os documentos necessários à comprovação das situações previstas nesta declaração.
- 6- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data),... [assinatura (º)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (9) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.